



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
CNPJ – 08.767.154/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1173/2020

Brejo do Cruz, de 08 de dezembro de 2020.

**RATIFICA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PREVISTAS NO DECRETO Nº 1170/2020, COM EXCEÇÃO DA PERMISSÃO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES, PREVISTA NO ARTIGO 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ** - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual nº 40.304 e as demais normas que regem a matéria, e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispôs acerca da adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**Considerando** que o DECRETO Nº 1170/2020 editado pelo Município de Brejo prorrogou as medidas temporárias de combate e enfrentamento do covid-19 até 31 de dezembro de 2020;

**Considerando** o aumento de casos de pessoas infectadas nos últimos dias, tanto no município como no território estadual;

**Considerando**, ainda, as recomendações emanadas pelo Ministério Público no tocante as restrições de festividades locais, sob pena de responder a crimes penais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção de algumas medidas de restrição, RATIFICAMOS até o dia 31 de dezembro de 2020, em todo o território municipal, as medidas adotadas/mantidas no DECRETO Nº 1170/2020, com exceção das festividades que não mais ficarão permitidas a partir de 20 de dezembro de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
CNPJ – 08.767.154/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

2020, de modo que o Artigo 5º do DECRETO N° 1170/2020 terá os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º revogados, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - As galerias comerciais, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, vias públicas como praças, academia da saúde e práticas de atividades esportivas, além de áreas de lazer e mercado público, continuam autorizadas a funcionar, desde que respeitando o Protocolo de Reabertura.*

*§1º As atividades econômicas autorizadas a funcionar que não observarem as normas estabelecidas neste decreto, estarão sujeitas à interdição até a adequação às normas sanitárias, bem como à responsabilização civil, administrativa e penal. ”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejo do Cruz, 08 de dezembro de 2020.

Francisco Dutra Sobrinho  
Prefeito Municipal